



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO  
PROJETO DE LEI N.º 104, DE 2019

Altera as Leis Municipais n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO  
(BARROSO)

## I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 104, de 2019, apresentado pelo Prefeito Municipal, almeja alterar as Leis Municipais n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019, a fim de elevar o limite para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, de 10% para 18% do valor orçado da despesa.

No último dia 4 de novembro, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para, nos termos do art. 37 combinado com os art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da matéria.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Da competência e iniciativa

A matéria disciplinada pelo projeto se insere no âmbito da competência legislativa do Município e sua iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município.

## 2.2 Técnica legislativa

A técnica legislativa empregada no projeto nos parece acertada e adequada ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Apenas no *caput* e art. 1º, do projeto, foi grafado com engado o ano a que se refere a LDO. Ao invés de 2018, a mencionada lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019. Esta correção será feita no substitutivo redigido ao final.

## 2.3 Da matéria

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, no seu art. 7º, a possibilidade de a Lei Orçamentária Anual conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar até determinada importância.

A bem da verdade, a LDO de 2019 não estabelece limite de autorização para abertura de crédito adicional suplementar. O inciso I, do art. 15, da aludida lei, autoriza na verdade o remanejamento de recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária.

Em conversa, neste dia, com o responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis, senhor Marcus Vinícius Almeida, este esclareceu que o objetivo do projeto é também o de alterar os limites do art. 15, da LDO de 2019. Por isso, a redação art. 2º do projeto deve ser alterada para corrigir esse equívoco. Assim, a intenção do Poder Executivo é a de alterar também os limites de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, de 10% para 18%, da despesa fixada na LOA. Com este objetivo, propomos substitutivo redigido ao final, para dar nova redação ao art. 15, da LDO de 2019.

A LOA contém autorização para o Prefeito abrir créditos suplementares até o limite de 10% do Orçamento de 2019, cujo valor total da despesa orçada é de R\$ 39.287.739,60.

Deste modo, o Prefeito está autorizado a remanejar cerca de 3,9 milhões de reais da despesa fixada, mediante crédito adicional suplementar, sem depender de nova autorização legislativa.

No entanto, o Chefe do Poder Executivo alega que esse limite de suplementação se revelou insuficiente, motivo pelo qual almeja aumentar o percentual para 18%, especialmente para atender despesas com pessoal.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



Não acompanham o projeto os motivos circunstanciados que justifiquem a abertura de créditos adicionais suplementares e nem foram indicadas as consequências do cancelamento de dotações orçamentárias.

Do ponto de vista legal, não existe óbice à alteração do referido limite, conforme pretende o projeto.

Todavia, ao invés de aumentar o limite de autorização para abertura de crédito suplementar, o mais recomendável é autorizar o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais, especificando as dotações que terão o saldo reforçado e as que serão anuladas total ou parcialmente.

A redistribuição de recursos orçamentários, mediante autorizações específicas, permite ao Legislativo acompanhar a execução orçamentária. É mais transparente do que simplesmente elevar o percentual de suplementação.

### III CONCLUSÃO

Diante das razões expendidas, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 104, de 2019, com as ressalvas constantes da fundamentação e na forma do substitutivo redigido a seguir:

#### SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 104, DE 2019

Altera as Leis Municipais n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019.

Art. 1º O art. 15, da Lei n.º 1.949, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre programas ou atividades de um mesmo programa, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função da existência de saldo orçamentário remanescentes, apurado após a execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, até o limite de 18 % (dezoito por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, em função de repriorizações de gastos.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º, da Lei n.º 1.961, de 22 de novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Vice-Presidente e Relator

DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro